



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
LEI Nº 570/2014
De 20 de junho de 2014

Certifico que a publicação deste(a) foi realizada por afixação, no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Art. 71 da Lei Orgânica do Município.
Japaratuba/SE em 20/06/2014

[Assinatura]
Luzce Regina Batista dos Santos
Subprocuradora Geral do Município
PMJ-Decreto nº 328/14 - OAB nº 1301

(Projeto de Lei nº 07, de 11 de março de 2014, da autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre o **Sistema Municipal de Cultura de Japaratuba**, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, amparado na Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, **faço** saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Japaratuba.

Art.2º - O **Sistema Municipal de Cultura** observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VI. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- VIII. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- IX. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - Integram o **Sistema Municipal de Cultura**:

I- Coordenação:

a) Conselho Municipal de Cultura –CMPC.

II- Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência Municipal de Cultura;;

III. Órgãos setoriais de Cultura:

a) Biblioteca Pública;

b) Arquivo Publico Municipal;

c) Memorial Otavio Acciole Sobral;

[Assinatura]
7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. - Plano Municipal de Cultura;
- II. Fundo Municipal de Cultura;
- III. Programas de Capacitação e Formação na área cultural

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, Instância Colegiada de caráter permanente, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, vinculada ao órgão de cultura do Município, com participação do Poder Público e da Sociedade Civil, que participará da elaboração e fiscalização da política cultural do Município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Participar da elaboração, apreciar, discutir, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 06(seis) membros representativos da sociedade civil e 06(seis) do poder público, com mandato de 02(dois) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá um regimento aprovado pelo Pleno..

Art. 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Art. 6º - a Biblioteca Pública, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art 8º O Memorial Público Municipal, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art. 9º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10 O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e submetido à homologação do gestor de Cultura e do executivo municipal.

Art. 11 O Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Eventos competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Órgão Municipal de Cultura, Turismo e Eventos ou similar nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 12º - Compete às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

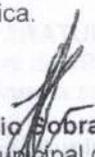


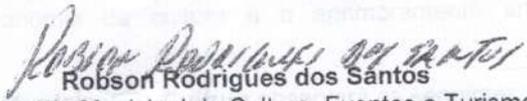
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARUTUBA**

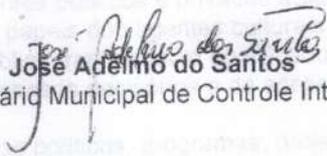
Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições.

GABINETE DO PREFEITO DE JAPARUTUBA, Estado de Sergipe, em 20 de junho de 2014, 155º de Emancipação Política.


Hélio Sobral Leite
Prefeito Municipal de Japarutuba


Robson Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Eventos e Turismo


José Adélmo do Santos
Secretário Municipal de Controle Interno

Art. 3º - Organiza o Sistema Municipal de Cultura:

- I - Coordenação
- a) Conselho Municipal de Cultura - CMFC
- II - Instâncias de Planejamento, Prestação e Desenvolvimento
- a) Conselho Municipal de Cultura
- b) Conferência Municipal de Cultura
- III - Órgãos e Serviços
- a) Biblioteca Municipal
- b) Arquivo Público Municipal
- c) Memória Órgão Social Secom